

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

DECRETO N. 4018DE 08DE DEZEMBRODE 1988.

Cria Escolas Multigraduadas no Muni­cípio de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constitui­ção Estadual e, conforme consta do Processo n. 1001/002334 da Casa Ci­vil, de 05 de dezembro de 1988,

DECRETA:



Art. l° - Ficam criadas no Município de Pi­menta Bueno, as seguintes Escolas Multigraduadas:

* Escola Afonso Pena, Linha FA 01, São Felipe;
* Escola Aluísio Azevedo, Linha 55 c/FP 02, Lote 39;
* Escola Antônio Ferro, Linha 55, Fazenda Sorocabana;
* Escola Benedito Laurindo Gonçalves, Setor 08, Nova P. Bueno;
* Escola Califórnia, Linha 125, Usina de Álcool;
* Escola Castro Alves, Linha 36, Rio Pimenta;
* Escola Campos Sales, Linha C/FA 01, São Felipe;
* Escola Coelho Neto, Linha FA 01, Lote 409, Sao Felipe;
* Escola Estácio de Sa, Linha FA 01, Querencia do Norte;
* Escola Felipe Camarão, Linha 45 C/FA 01, São Felipe;
* Escola Floriano Vieira Peixoto, Linha FP 14 C/FA 01; túlio Vargas, Linha FA 01,Marco 08, São Felipe;

ndependência, Linha FA 01, São Felipe;

ana D'Arc, Marco 08, São Felipe;

Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, Linha 40, Setor

**\***



 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

 **GOVERNADORIA**

* Escola José de Alencar, Linha FP 15, Projeto São Felipe;
* Escola José de Anchieta, BR-364, Projeto Rodoviário;
* Escola Mal. Deodoro da Fonseca, Fazenda D.J. Bosco, Parecis;
* Escola Nereu Ramos, Linha FP 07 c/FA 01;
* Escola Olavo Bilac, Linha 16, Gleba 01, L 44, São Felipe;
* Escola Osvaldo Cruz, Linha FA 01, São Felipe;
* Escola Princesa Isabel, Linha FA 01, São Felipe;
* Escola Raimundo Soares, Linha 37, Setor São Felipe;
* Escola Santa Luzia FP 07 c/ Linha FA 01, São Felipe;
* Escola União do Calcário, C.M.R. Calcário;
* Escola Vasco da Gama, Linha 55, Lote 07 Setor são Felipe;
* Escola Vila Lobos, Linha 45, Abaitara;
* Escola Vinícius de Moraes, Linha 36, Kapa 40, BR-364;
* Escola Sol Nascente, Linha 41, Setor Marcos Freire;
* Escola Santa Rosa, Estrada da Produção.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em GB de dezembro de 1988, 100° da República.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA Governador